

TERMO DE REFERÊNCIA ASM 001/2025**REQUISIÇÃO:****(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (compostagem), sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos)	Conforme Anexo II	
2	Transporte de resíduos orgânicos (restos de poda)		
3	Destinação final de resíduos orgânicos (compostagem)		

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Execução por Tarefa.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 48 meses.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

1.4 O serviço será executado na Fábrica da NUCLEP: Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio – Santos, km 18,5, no Bairro Brisamar, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação de serviços especializados está explícita nos itens abaixo:

4.1 A contratada ficará responsável por coletar, transportar e destinar os resíduos listados na tabela 01, a qual cita a forma de acondicionamento deles. Nesta tabela são citadas uma previsão do quantitativo de retiradas anuais de cada resíduo.

Tabela 01: Descrição dos resíduos

Resíduo	Estado Físico	Acondicionamento	Quantidade anual (t)
Resíduo orgânico (restos de alimentos)	Sólido	Bombonas	90
Resíduo orgânico (restos de poda-folhagem, galhos, troncos etc.)	Sólido	Caçamba	416

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma caçamba estacionária, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento do resíduo de poda até o agendamento da coleta. As caçambas devem ser das capacidades e características descritas na tabela 02.

Tabela 02: Quantidade de caçamba estacionária

TIPO DE RESÍDUO	ESTADO FÍSICO	CAÇAMBA	CAPACIDADE	QUANTIDADE
Restos de Poda	Sólido	<i>Roll-on Roll-off/ lona protetora</i>	30m ³	01

4.3 A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final por compostagem.

4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento dos sacos de resíduos de restos de alimento até o agendamento da coleta. As bombonas devem ter as capacidades e características descritas na tabela 03.

Tabela 03: Quantidade de bombonas

TIPO DE RESÍDUO	ESTADO FÍSICO	BOMBONAS	CAPACIDADE MINIMA	QUANTIDADE
Restos de alimentos	Sólido/ semissólido	Homologadas pelo Inmetro e de boca larga	50 L	20

4.5 A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das BOMBONAS cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final por compostagem

4.6 Caso necessário, a NUCLEP poderá solicitar até 15 bombonas extras, para armazenar os resíduos.

4.7 No caso da coleta de resíduo orgânico (restos de alimentos) a contratada deverá disponibilizar o veículo de coleta fechado, que será carregado com as bombonas com resíduos na NUCLEP e, posteriormente, transportá-los até a destinação final.

4.8 As quantidades de viagens, para cada tipo de veículo, estão descritas na tabela 04 e compõem o serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

Tabela 04: Quantidade de viagens

RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO	TIPO DE TRANSPORTE	QUANTIDADE DE VIAGENS PREVISTA
Resíduos orgânicos (restos de alimentos)	Bombonas	CAMINHÃO FECHADO	02/SEMANA (+06 EXTRAS)
Resíduos orgânicos (restos de poda-folhagem, galhos, troncos etc.)	Caçamba	ROLL-ON/ROLL-OFF	02/SEMANA

4.9 As quantidades de viagens previstas para os veículos listados na tabela 04 são estimativas, que poderão ser alteradas pela NUCLEP, para mais ou para menos com comunicação prévia à contratada.

4.10 A contratada deverá apresentar a proposta conforme a tabelas descritas no anexo II.

4.11 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos até o local de destinação dos resíduos, definido pela contratada, onde os resíduos serão tratados por compostagem.

4.12 A destinação dos resíduos é responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta todos os ônus com este serviço. Os serviços devem ser realizados com qualidade e eficiência.

4.13 A contratada deverá refazer, sem quaisquer ônus para NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;

4.14 Em caso de problemas ou indisponibilidade dos veículos/acondicionamento, que impeça que os resíduos sejam transportados até sua destinação e que venha causar prejuízos à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer alternativa de transporte/acondicionamento por preço unitário igual e/ou inferior ao transporte/acondicionamento previsto neste edital para cada tipo de resíduo, devendo haver aprovação prévia da CONTRATANTE. O veículo substituto deve ser adequado para transportar o resíduo determinado, considerando suas características.

4.15 A CONTRATADA deverá prover a substituição de caçambas/bombonas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, utilizando meios adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.16 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de segunda a sexta de 8h às 14h, conforme prévio agendamento. Excepcionalmente, poderá ser solicitada coleta aos sábados, obedecendo o horário de 8h às 12h;

4.17 A contratada deverá tomar os cuidados para não utilizar caminhões contaminados para o transporte de resíduos, de forma a não prejudicar a destinação dos resíduos. Caso necessário, a contratada deverá, sob sua responsabilidade e ônus, higienizar devidamente o veículo/caçamba, antes da coleta;

4.18 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos, exclusivamente, para os locais determinados pela NUCLEP; não sendo permitido o descarte, sob qualquer pretexto, nas formas abaixo:

I - Lançamento a céu aberto;

I – Disposição inadequada;

III – Queima a céu aberto;

IV – Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V – Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI – Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII – Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII – Utilização para alimentação humana;

IX – Utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

4.19 A CONTRATADA deverá destinar as quantidades anuais previstas na tabela 01. Essas quantidades são estimativas, baseadas em estatísticas de geração, que poderão sofrer alteração ao longo do ano, dependendo das atividades de produção da CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA deverá prover a destinação adequada, conforme legislação vigente, utilizando a tecnologia de compostagem, para os resíduos especificados neste termo.

4.21 Caso haja inviabilidade da tecnologia ou fechamento de unidades de destinação, a CONTRATADA deverá contactar a CONTRATANTE para autorização da troca de local e tecnologia apresentada.

4.22 Os sistemas de destinação final dos resíduos e disposição final dos rejeitos deverão ser operados de forma controlada e segura, através de procedimentos apropriados e específicos para cada tipo de material, de modo a definir as adequadas condições de armazenamento, a eficiência do processo de tratamento, e o controle do material destinado, visando à manutenção e preservação da qualidade ambiental, bem como atendimento à legislação ambiental vigente;

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.2 A empresa deverá apresentar o retorno socioambiental em formato de projeto à CONTRATANTE (Exemplo: fornecimento de adubo para projetos socioambientais, participações em ações de sustentabilidade com a divulgação das ações da NUCLEP, participações em ações ambientais internas: semana do meio ambiente, SIPAT). Este projeto deverá ser definido até 15 (quinze) dias após a realização da reunião de abertura do contrato;

5.3 A empresa deverá apresentar um reporte anual (em formato de relatório e em infográfico) com os resultados advindos da compostagem dos resíduos orgânicos. O relatório deve conter: Introdução: 1) resumo do programa de compostagem da empresa, seus objetivos e impactos esperados. 2) resultados obtidos contendo 2.1) Quantidade de Resíduos Orgânicos Compostados: Total de resíduos processados (kg ou toneladas) e Gráfico de evolução mensal/anual; 2.2) Produção de Adubo Orgânico: Total de adubo produzido (kg ou tonelada) com a compostagem os resíduos orgânicos coletados na NUCLEP e o comparativo com os anos anteriores; 2.3) Redução de Emissões de Carbono: Estimativa de redução de CO2 equivalente; Compartivo de emissões evitadas ao comparar com o aterro sanitário; 2.4) Benefícios ambientais e sociais: quantidade de mudas plantadas com o adubo gerado; uso do adubo na empresa ou em parcerias comunitárias.

5.4 A CONTRATADA deve garantir por meio de laudos que seus adubos estão livres de substâncias tóxicas;

5.5 No processo de compostagem, a CONTRATADA deverá evitar o uso de produtos químicos sintéticos, pesticidas, fertilizantes artificiais ou qualquer outro insumo que possa comprometer a qualidade do adubo final ou impactar negativamente o meio ambiente;

5.6 A CONTRATADA se compromete a adotar processos de compostagem que atendam aos mais altos padrões ambientais e de sustentabilidade, garantindo que os resíduos orgânicos sejam compostados de maneira eficiente e sem causar danos ao meio ambiente.

5.7 A CONTRATADA deverá utilizar tecnologias limpas e eficientes no processo de compostagem, visando a redução de emissões de gases de efeito estufa, como o metano, e utilizando sistemas que minimizem a geração de odores, contaminação do solo ou da água, e outros impactos negativos.

5.8 A CONTRATADA deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo das condições ambientais no processo de compostagem, incluindo a medição de temperatura, umidade, pH, emissão de gases e controle de odores, para garantir que os processos estejam dentro dos parâmetros sustentáveis estabelecidos.

6. VISTORIA

6.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Estar cadastrada no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

7.2 7.2. Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001, e apresentar o comprovante de registro e o certificado de regularidade, dentro da validade e fornecer atualizações sempre que solicitado;

7.3 7.3. Apresentar licenças ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do prazo legal aceitável;

7.4 Apresentar Registro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 9.18** Relatar à NUCLEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.19** Disponibilizar materiais e equipamentos de qualidade e em estado de bom funcionamento para realização dos serviços, de forma a evitar vazamentos ou derramamento de carga, de chorume, bem como evitar o vazamento de combustível na empresa;
- 9.20** As caçambas fornecidas deverão estar em perfeito estado, não apresentando avarias, devendo ser imediatamente substituídas quando identificadas não conformidades pela NUCLEP;
- 9.21** Estar cadastrada no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos como transportadora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35, e cumprir os prazos previstos nesta norma;
- 9.22** Garantir que haja a coleta e transporte dos resíduos quando a NUCLEP realizar o agendamento da carga com 48h de antecedência;
- 9.23** A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro do cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) de seus veículos sempre que solicitado pela NUCLEP;
- 9.24** A CONTRATADA deverá cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificadamente, todas as recomendações feitas pela NUCLEP, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da norma regulamentadora nº 6 do MTE;
- 9.25** Não será permitida a entrada de motoristas e ajudantes portando uso de bermudas, camisetas e chinelos. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.26** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.27** A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego;
- 9.28** Os veículos automotores utilizados devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA);
- 9.29** Emitir o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para todos os resíduos destinados, conforme NOP INEA 35;

9.30 A CONTRATADA deverá fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR, em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo a baixa dos respectivos MTRs e ajustes e correções, caso sejam necessários, conforme NOP INEA 35. O MTR deverá ser utilizado em até 90 (noventa) dias após a data de sua geração no Sistema MTR, incluindo o prazo de 07 (sete) dias para baixa do destinador. Em caso de desrespeito ao prazo legal estipulado pela CONTRATADA e o manifesto seja excluído do sistema, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas neste edital;

9.31 Quando for necessário usar a pesagem da contratada para fins de faturamento, a empresa deverá fornecer os certificados de calibração das balanças utilizadas nas pesagens e encaminhar os devidos tickets de pesagem, que comprovem a pesagem realizada quando do recebimento dos resíduos na CONTRATADA;

9.32 Garantir que haja o recebimento, tratamento e destinação dos resíduos quando a NUCLEP realizar o agendamento da carga com 24h de antecedência;

9.33 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

9.34 A CONTRATADA compromete-se a realizar, periodicamente, treinamentos e capacitações para os colaboradores da CONTRATANTE, com foco na conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos, práticas de compostagem e sustentabilidade ambiental. Os treinamentos deverão ser realizados no mínimo uma vez a cada ano, devendo ser presenciais ou virtuais, conforme acordado entre as partes.

9.35 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, anualmente, uma quantidade de adubo orgânico produzido a partir dos resíduos coletados, com base no volume de resíduos enviados para compostagem, sendo este adubo destinado ao uso nas áreas verdes, jardins ou educação ambiental da CONTRATANTE.

9.36 A CONTRATANTE terá direito ao fornecimento do adubo sem custo adicional, desde que respeitado o volume acordado.

9.37 A CONTRATADA deverá participar de eventos promovidos pela CONTRATANTE, como a Semana do Meio Ambiente e a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), com atividades como palestras ou exposições, visando à disseminação de boas práticas ambientais e à sensibilização dos colaboradores da CONTRATANTE para temas relacionados à gestão de resíduos e sustentabilidade. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais qualificados para ministrar essas atividades, conforme a necessidade e o planejamento anual da CONTRATANTE.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

10.4 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de meio ambiente, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição mensal dos serviços realizados, para conferência da NUCLEP, antes da emissão efetiva da Nota Fiscal;

12.2 Os faturamentos relativos aos serviços deverão ser realizados por Lote, com notas fiscais emitidas de forma segregada e com discriminação do serviço detalhado no corpo da nota fiscal;

12.3 O cálculo do faturamento para o transporte dos resíduos deverá ser efetuado por meio da multiplicação do valor unitário da caçamba ou viagem pela quantidade transportada mensalmente para a destinação final;

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 05 dias.

13.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.3 Para fins de faturamento, **deverá ser considerada a quantidade aferida na balança da NUCLEP**. Caso haja quaisquer problemas na balança da NUCLEP, seja de calibração, manutenção etc., será considerado a pesagem da CONTRATADA.

14.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do

pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato**:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

18.2 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

18.4 A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 20.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerente Geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 20 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **RAYANE MARIA MEDEIROS DE QUEIROZ PAIS**
Data: 04/02/2025 16:03:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaborado por: RAYANE MARIA MEDEIROS DE QUEIROZ PAIS

Viviane Montebello
Carvalhosa

Viviane Montebello
Carvalhosa
2025.02.04 16:05:14 -03'00'

Autorizado por: VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA

ANEXO I- MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade/Impacto financeiro
1. Risco Vinculado ao Processo de Contratação	1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP	Falta de contrato que resguarde a execução do Serviço.	Abertura, desenvolvimento e finalização de Contratação em caráter definitivo.	CONTRATANTE	MÉDIA/ MAIOR
	1.2 Ausência de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presentes neste Termo de Referência.	Processo de Contratação fracassado.	Mapeamento e Localização no mercado de postulantes prestadores de serviço, além de levantamento prévio da capacidade de empresas presente no mercado em atender as solicitações.	CONTRATANTE	BAIXA / MAIOR
	1.3 Valores estimados e posterior contratação superdimensionada com claro sobre preço.	Valores contratuais acima do praticado no mercado	Promoção de ampla pesquisa e comparação histórica com os valores praticados nos exercícios anteriores	CONTRATANTE	BAIXA / MAIOR
2. Risco atinente ao Tempo de Execução	2.1 a) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2(dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	MÉDIA/ MENOR
	2.1 b) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2 (dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MODERADO
	2.1 c) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a dois dias e até uma (1) semana, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MAIOR
	2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes)	Acúmulo de resíduos no restaurante da CONTRATANTE, prejuízo financeiro devido a multas por não execução do serviço	Reprogramar a coleta e desenvolver plano de ação para atuação em casos de emergência / casos fortuitos	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MODERADO
	2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA	BAIXA/ MAIOR

3. Risco da Atividade Empresarial	3.1 Atraso no pagamento das faturas	Suspensão temporária ou definitiva do serviço	Estabelecer previsão orçamentária para a efetivação dos valores devidos. Realizar medição e garantir pagamento.	CONTRA-TANTE	MÉDIA/ MAIOR
	3.2 Acidente em rodovias com despejo de cargas perigosas e não perigosas	Autuação ambiental, custo com multas, notificação contratual, ressarcimento de danos	Exigir plano de emergência para transporte de produtos perigosos.	CONTRA-TADA/ CONTRA-TANTE	BAIXA/ MAIOR
	3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de contrato de destinação final ou por impedimento por outros motivos (ex.: interdição ambiental, acidentes, paralisação da unidade de recebimento)	Retorno da carga e geração de cobrança de viagem extra não prevista	Realizar programação prévia com o destinador final para minimizar o risco de devolução de carga.	CONTRA-TANTE	MÉDIA/ MODERADO
	3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de compromisso com os horários da unidade de recebimento	Retenção da carga na transportadora	Cumprir os horários de coleta descritos no contrato	CONTRATA DA	ALTO/MENOR
	3.4 Desvio de carga por parte da CONTRATADA	Infrações Ambientais	Controle de emissão do relatório de recebimento e certificados de destinação final por parte do receptor final	CONTRATA DA	BAIXO/MAIOR
4. Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATA DA	MÉDIA/ MENOR
	4.2 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATA DA	BAIXA/ MENOR

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
	1	2	3	4
Alta				
Média		2.1A Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2(dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA 4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP 3.1 Atraso no pagamento das faturas

Baixa		4.2 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	2.1B Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a dois dias e até uma (1) semana, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA 2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes) 3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de contrato de destinação final ou por impedimento por outros motivos (ex.: interdição ambiental, acidentes, entrega fora do horário previsto)	1.2 Não localização de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presente neste Termo de Referência. 1.3 Valor estimado e posterior contratação superdimensionados com claro sobre preço. 2.1C Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a (1) semana, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA 2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada. 3.2 Acidente em rodovias com despejo de cargas perigosas 3.4 Devido de carga por parte da CONTRATADA

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

ANEXO II- Modelo de tabela de preços

	TRANSPORTE			DESTINAÇÃO		
VEÍCULO/RESÍDUO	VIAGENS P/ANO	VALOR VIAGEM	VALOR TOTAL ANUAL	QUANTIDADE P/ANO (T)	VALOR POR T	VALOR TOTAL ANUAL
VEICULO FECHADO (RESTOS DE ALIMENTO)	110			90		
ROLL-ON/ROLL OFF (RESTOS DE PODA)	104			416		
TOTAL	122	-	R\$ -			